



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 080, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação de cargos e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos criados integrarão o Anexo II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

§ 2º Excetuados os cargos que tem jornada especial de trabalho, os demais cargos criados por esta Lei Complementar cumprirão jornada normal de trabalho, conforme aplicada aos demais servidores públicos municipais.

§ 3º As gratificações estipuladas por esta Lei Complementar incidirão sobre o vencimento básico do servidor e não será computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 4º Somente haverá a concessão de gratificação aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos.

§ 5º O provimento dos cargos a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os cargos de Encanador constantes do Anexo V – Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção, da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e os criados por esta Lei Complementar, passam a integrar, na respectiva quantidade e referência, o Anexo II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Em decorrência desta alteração, o Anexo V - Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção, da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar de conformidade com o Anexo II desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 080, de 19 de dezembro de 2007 Fls. 2 de 9

Art. 3º Passa a vigorar com a denominação de:

- I - Chefe de Divisão, os cargos de:
 - a) Chefe da Divisão de Abastecimento;
 - b) Chefe da Divisão de Administração e Finanças;
 - c) Chefe da Divisão de Assistência Pública e Ação Comunitária;
 - d) Chefe da Divisão de Assistência Técnica e Extensão Rural;
 - e) Chefe da Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários;
 - f) Chefe da Divisão de Cultura;
 - g) Chefe da Divisão de Educação;
 - h) Chefe da Divisão de Esportes;
 - i) Chefe da Divisão de Estradas Municipais;
 - j) Chefe da Divisão de Expediente e Registro;
 - k) Chefe da Divisão de Informática;
 - l) Chefe da Divisão de Material e Patrimônio;
 - m) Chefe da Divisão de Obras;
 - n) Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade;
 - o) Chefe da Divisão de Parques e Arborização Urbana;
 - p) Chefe da Divisão de Pessoal;
 - q) Chefe da Divisão de Produção Animal e Vegetal;
 - r) Chefe da Divisão de Projetos e Programa;
 - s) Chefe da Divisão de Recursos Humanos;
 - t) Chefe da Divisão de Rendas;
 - u) Chefe da Divisão de Saúde Coletiva;
 - v) Chefe da Divisão de Saúde da Família;
 - w) Chefe da Divisão de Serviços Urbanos;
 - x) Chefe da Divisão de Tesouraria;
 - y) Chefe da Divisão de Trânsito;
 - z) Chefe da Divisão de Turismo e Lazer;
 - aa) Chefe da Divisão Médica;
 - bb) Chefe da Divisão Odontológica.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 080, de 19 de dezembro de 2007 Fls. 3 de 9

- II - Chefe de Seção, os cargos de:
- a) Chefe de Seção CCE;
 - b) Chefe de Seção de Administração;
 - c) Chefe de Seção de Alimentação;
 - d) Chefe de Seção de Apoio Administrativo;
 - e) Chefe de Seção de Artesanato;
 - f) Chefe de Seção de Assistência ao Abastecimento;
 - g) Chefe de Seção de Biblioteca e Outros Acervos;
 - h) Chefe de Seção de Creche;
 - i) Chefe de Seção de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries;
 - j) Chefe de Seção de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries;
 - k) Chefe de Seção de Pré-Escola;
 - l) Chefe de Seção de Inspeção Municipal;
 - m) Chefe de Seção de Lazer;
 - n) Chefe de Seção de Museu;
 - o) Chefe de Seção de Música;
 - p) Chefe de Seção de Produção Animal;
 - q) Chefe de Seção de Produção Vegetal;
 - r) Chefe de Seção de Teatro e Cinema;
 - s) Chefe de Seção de Turismo;
 - t) Chefe de Seção do deficiente, 3ª Idade e Trabalhador Rural;
 - u) Chefe de Seção Liga Paraguaçuense de Futebol;
 - v) Chefe de Seção Mulher, Família, Criança e Adolescente.
- III - Chefe de Setor, os cargos de:
- a) Chefe do Setor de Administração e Manutenção de Frota;
 - b) Chefe do Setor de Apoio Administrativo;
 - c) Chefe do Setor de Apoio ao Educando.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 080, de 19 de dezembro de 2007 Fls. 4 de 9

Parágrafo único. Em decorrência destas alterações, os cargos de Chefe de Divisão, Chefe de Seção e Chefe de Setor, no quantitativo correspondente aos cargos existentes, integrarão o Anexo I - Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 4º O inciso II do art. 61 da Lei Complementar nº. Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

II -

a) *Enfermeiro da Saúde da Família: 63% (sessenta e três por cento);*

b) *Médico da Saúde da Família: 180% (cento e oitenta por cento);*

c) *Médico e Médico qualquer especialidade: 52% (cinquenta e dois por cento);*

d) *Médico Veterinário: 40% (quarenta por cento);*

e) *Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista qualquer especialidade: 38% (trinta e oito por cento);*

f) *Paisagista: 70% (setenta por cento); e*

g) *Procurador Jurídico: 80% (oitenta por cento).” (NR)*

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de dezembro de 2007.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Assessor de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 080, de 19 de dezembro de 2007 Fls. 5 de 9

ANEXO I

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho Especial/semanal
16	Agente de Controle de Vetores e Zoonoses	19	
6	Agente de Trânsito	26	
25	Agente de Saúde da Família	19	
2	Assistente Social	61	
1	Atendente de Museu	19	
1	Auxiliar de Consultório Dentário	19	
3	Auxiliar de Inspeção Animal	19	
1	Auxiliar de Maquinista	19	
15	Auxiliar de Informática	28	
1	Bibliotecário	49	
2	Bilheteiro	19	
2	Cirurgião Dentista - Endodontia	64	20h
2	Cirurgião Dentista - Cirurgia	64	20h
2	Cirurgião Dentista - Periodontia	64	20h
4	Cirurgião Dentista - Estratégia Saúde da Família	64	20h
5	Coletor de Lixo	19	
8	Descarnador	19	
10	Educador de Creche I	20	
3	Encanador	19	
1	Encarregado da Casa do Artesão	19	
1	Encarregado do Centro Convenções	19	
1	Enfermeiro de Saúde Mental	61	
4	Fisioterapeuta Domiciliar	61	
1	Foguista	19	
2	Frentista	19	
50	Gari (Feminino)	19	
1	Iluminador	24	
7	Inspetor de Alunos	19	
7	Jardineiro	19	
2	Lavador de Veículos	19	
1	Maquinista	35	
1	Mecânico de Máquina Locomotiva	19	
2	Médico Cirurgião Geral	64	20h
3	Médico Clínico Geral	64	20h
2	Médico Gastroenterologista	64	20h
2	Médico Ginecologista	64	20h
1	Médico Infectologista	64	20h
1	Médico Oncologista	64	20h
1	Médico Ortopedista	64	20h



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 080, de 19 de dezembro de 2007 Fls. 6 de 9

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho Especial/semanal
1	Médico Otorrinolaringologista	64	20h
1	Médico Pneumologista	64	20h
1	Médico Proctologista	64	20h
2	Médico Psiquiatra	64	20h
1	Médico Vascular	64	20h
15	Merendeira	19	
4	Motorista de Ambulância	28	
1	Museólogo	49	
1	Operador de Som e Vídeo	24	
1	Paisagista	50	
1	Porteiro	19	
6	Procurador Jurídico	59	
1	Projeccionista	30	
3	Professor Educação Básica Municipal PEBM II – Artes (Anexo III, Tab. III)	15	30h
3	Professor Educação Básica Municipal PEBM II – Geografia (Anexo III, Tab. III)	15	30h
1	Professor Educação Básica Municipal PEBM II – Matemática (Anexo III, Tab. III)	15	30h
3	Recepcionista	19	
4	Salva Vidas	26	
2	Segurança	19	
30	Separador de Lixo	19	
6	Servente	19	
1	Soldador	19	
1	Sonoplasta	24	
2	Técnico Agrícola	19	
2	Técnico Desportivo	19	
8	Técnico em Enfermagem	19	
1	Técnico em Radiologia	41	
1	Turismólogo	49	
3	Tratorista	19	
2	Vigia	19	
10	Zelador	19	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 080, de 19 de dezembro de 2007 Fls. 7 de 9

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO V - Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
2	AUXILIAR DE ENCANADOR	19
4	AUXILIAR DE LEITURISTA	19
1	CADASTRADOR	19
1	CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA	45
1	CHEFE DE SEÇÃO DA ESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE REDES	30
1	CHEFE DE SEÇÃO DE FINANÇAS	30
1	CHEFE DE SETOR DE ESPORTES	20
4	EDUCADOR DE CRECHE	19
3	ENCARREGADO DE LANÇAMENTO	19
1	ESCRITURÁRIO III	19
1	MECANÓGRAFO	19
6	OPERADOR DA ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO	19
6	OPERADOR DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA	19
1	TESOUREIRO	19
10	TRABALHADOR BRAÇAL	19



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 080, de 19 de dezembro de 2007 Fls. 8 de 9

DEMONSTRATIVO – GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

Alterações da Lei Complementar nº. 058/05 – Criação de cargos e de gratificações.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A Prefeitura Municipal tem em seu quadro atual 400 profissionais contratados mediante processo seletivo. O desembolso mensal com pagamento desses profissionais é de R\$ 304.873,09 (R\$ 4.368.831,36/anual). A Administração Municipal pretende substituir gradualmente estes profissionais, a partir de janeiro de 2008, por servidores efetivos, contratados mediante concurso público. Diante disso, está sendo proposta a criação de 313 cargos de provimento efetivo, sendo 203 cargos novos e 116 vagas para cargos já existentes. Se todos providos, o custo de manutenção destes 319 cargos será de R\$ 218.356,49/mensal (R\$ 3.129.048,49/anual). Sendo gradual a substituição, o custo de provimento dos cargos efetivos será compensado pela redução das despesas relativas aos cargos temporários.

2.2. Metodologia de Cálculo

Especificação	Situação		R\$ 1,00	
	Atual	Futura	Impacto Anual R\$	Impacto Mensal R\$
Desembolso cargos efetivos se ocupados (salários e encargos)	0	3.129.048	3.129.048	218.356
Total	0	3.129.048	3.129.048	218.356

Fonte: Divisão de Pessoal – Out/2007.

2. Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período ¹	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2007	218.356	X	0	=	0
2008	218.356	X	14,33	=	3.129.048
2009	218.356	X	14,33	=	3.129.048

¹ 14,33 = 12 salários + 13º salário + 1 salário e 1/3 de Férias (12 + 1 + 1,33)

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

R\$ 1.000,00			
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior	-3.243	-3.243	-3.243
2. Receita Prevista	47.000	54.400	60.020
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	43.757	51.157	56.777
4. Custo do Evento	0	3.129	3.129
5. ---			
6. Custo Total do Evento	0	3.129	3.129
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,00%	5,75%	5,21%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,00%	6,12%	5,51%



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 080, de 19 de dezembro de 2007 Fls. 9 de 9

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

As despesas obrigatórias de caráter continuado decorrentes do evento somente existirão a partir de janeiro de 2008. Não haverá impacto orçamentário e financeiro no exercício vigente.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00		
Evento	2008	2009
Redução permanente de despesa	3.129	3.129
Total	3.129	3.129

4.1 Premissas

O montante de despesa decorrente deste evento será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 03/12/2007



Prefeito Municipal

Diretor de Administração e Finanças